



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 16 de agosto de 2017.

Alexandre Márcio da Silva

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 32/2017, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Relator Vereador Reinaldo de Cássia Amaral:

Este projeto de lei visa alterar o Código Tributário Municipal para corrigir uma distorção quanto à cobrança de ISSQN das pessoas jurídicas atuantes na área contábil, enquadradas no Simples Nacional.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, instituído pela Lei Complementar 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte.

Assim, se o tributo tiver regra específica, não serão aplicadas as alíquotas dos anexos da Lei Complementar 123/2006, como é o caso dos escritórios de contabilidade, que serão cobrados em valores fixos, através de regulamentação de lei municipal.

Contudo, a cobrança por valor fixo mensal, conforme preconiza o art. 32, da Lei Complementar 36/2000 (Código Tributário Municipal), onera demasiadamente a carga tributária dos escritórios de contabilidade, que recolherão o valor por cada profissional integrante do escritório.

Com isso, referida tributação se torna um desincentivo à contratação de profissionais habilitados, bem como um fator de migração de profissionais para outras cidades próximas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Com relação à revogação dos artigos 112, 113 e 114 da Lei Complementar 36/2000, tal procedimento deve ser adotado uma vez que já existe lei municipal específica que institui a regulamentação municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, Lei 4.860/2015.

Grande parte dos artigos pertencentes ao Capítulo III do Código Tributário Municipal já foram revogados, sendo necessária a revogação desses artigos a fim de evitar distorções interpretativas, principalmente com relação à isenção de pagamento de ISSQN.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.

Reinaldo de Cássia Amaral

Relator

Voto do Vogal Vereador Fábio de Souza Amarins:

Pela aprovação deste projeto.

Fábio de Souza Amarins

Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Benedito Tobias:

Pela aprovação deste projeto.

Benedito Tobias

Presidente da Comissão